

DECRETO N.º 51.894, DE 11/09/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM OS ARTIGOS 629 a 632 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.143/2008, LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 e DECRETO N.º 51.496, DE 26/06/2026 E SUAS ALTERAÇÕES.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de área pública descriminada abaixo, à PREMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **.***.***/* - 09, para realização de evento DESAFIO SUZANO FAZ BEM, iniciativa da SUZANO, no dia 13 de setembro, em Aracruz, com previsão de público aproximado a 600 pessoas, com corrida e caminhada de rua, de acordo com o Processo n.º 32.009/2026:

Concentração/Largada – às 06:00 horas – na Praça Casa do Estudante (Rua Flor de Lis) – Bairro Jardins – Aracruz/ES;

Percurso - Av Florestal, Praça da Paz, Rodovia Luiz Theodoro Musso, Rua Augusto Sizenando Corrêia (direita), Rua Padre Luiz Parenzi (esquerda), Rua Francisco J.L. Marin (direita), Rua Luiz Simões da Silva Filho (direita), Rua 23 de Maio, Av Cel Venâncio Flores (direita), Rua Prof. Lobo (esquerda), Rua Flor da Fortuna (esquerda), Rua Flor de Estudante (direita),

Chegada: Praça Casa do Estudante (Rua Flor de Lis - (Rua Flor de Lis) – Bairro Jardins – Aracruz/ES;

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(*Em Exercício*)